



OS IMPACTOS DA LEI SARBANES OXLEY NO MERCADO DE CAPITAIS E NA AUDITORIA EXTERNA

Marisa Silva de Oliveira¹

Denise Gomes Barros Cintra²

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar o histórico de escândalos contábeis das empresas Enron, WorldCom e Parmalat, evidenciando as fraudes ocorridas em âmbito contábil, a forma que foram descobertas juntamente com as consequências no mercado de capitais, reduzindo a confiança dos investidores impactando diretamente na economia mundial, questionando a ética contábil e demonstrando o nível de responsabilidade dos executivos perante esses acontecimentos. O governo americano sofrendo as consequências homologa em julho de 2002 a Lei Sarbanes Oxley com 11 capítulos e 69 artigos para recuperar a confiança em seu mercado, definindo obrigações sobre a transparência, alterando a forma e prazo para divulgação das informações, criando órgãos para acompanhar as empresas na elaboração de seus relatórios, entre eles estão o PCAOB - Public Company Accounting Oversight Board (Conselho de Fiscalização de Auditoria de Companhias Abertas) e O COSO - The Committee of Sponsoring Organizations (Comitê das Organizações Patrocinadoras), ambos regulamentados pela SEC – Securities and Exchange Commission (Comissão de Títulos e Câmbio dos Estados Unidos da América), exigência de um conselho para controle interno e punições para ações antiéticas e fraudulentas das companhias com penalidades variando entre US\$ 1 milhão ou 10 anos de prisão e US\$ 5 milhões ou 20 anos de reclusão, para os auditores a responsabilidade sobre os pareceres e relatórios, alavancou podendo ter seus bens a disposição da justiça para pagamento dos danos causados por suas informações, os gestores responderem pelas informações da empresa e não somente o departamento contábil. Desta forma o presente artigo foi escrito através de pesquisas bibliográficas em livros, artigos e revistas eletrônicas.

PALAVRAS-CHAVE: Escândalos contábeis. Sarbanes Oxley. Ações antiéticas.

ABSTRACT

The purpose of this paper was to analyze the accounting scandals of Enron, WorldCom and Parmalat, showing their fraud and the forms that were discovered and the consequences in the capital market, reducing investor confidence and impacting the world economy. accounting ethics and demonstrating the level of accountability of executives to these events. The United States government suffering the consequences approved in July 2002 the Sarbanes Oxley Act with 11 chapters and 69 articles to regain confidence in its market, defining obligations on

¹ Aluno do curso de Ciências Contábeis, do 7º período. E-mail: marisa002@live.com.

² Prof. Esp. Coordenadora do curso de Ciências Contábeis da FAJ.

transparency, changing the form and deadline for disclosure of information, creating agencies to monitor companies in the preparation of their reports, among them are the Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB) and COSO (The Committee of Sponsoring Organizations), both regulated by the SEC - Securities and Exchange Commission, requiring a board for internal control and punishments for unethical and fraudulent actions by companies with penalties ranging from US\$ 1 or 10 years in prison and US\$ 5 or 20 years of imprisonment, for the auditors to be responsible age on the opinions and reports, leveraged to be able to have their assets available to the justice to pay the damages caused by their information, the managers answer for the information of the company and not only the accounting department. In this way the present article was written through bibliographical researches in books, articles and electronic journals.

KEYWORDS: Accounting scandals. Sarbanes Oxley. Unethical actions

INTRODUÇÃO

Desde o início das movimentações comerciais, fizeram-se necessárias as atividades de controle e acompanhamento sobre negociações, surgindo à contabilidade com a função de fazer o registro patrimonial, gerando informações de qualidade.

A informação contábil é um instrumento usado para tomada de decisões e deve atender a todos os requisitos aos quais se destina, considerando os custos e benefícios, a importância, os padrões de confiabilidade demonstrando informações capazes de atender totalmente às necessidades dos usuários.

Nesse âmbito, a contabilidade financeira está ligada com a elaboração e a comunicação de informações econômicas da empresa dirigida aos seus usuários externos, como credores, fornecedores, acionistas, entidades reguladoras e autoridades do governo. Pelo fato de fornecer as informações de grande peso e importância para vários usuários, está sujeita a manipulações que podem demonstrar informações irreais da empresa, consequentemente os receptores dessas informações podem fazer uma análise distorcida da real situação econômica e financeira da entidade.

A auditoria é uma especialização contábil com o objetivo de testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial utilizado com a finalidade de emitir uma opinião sobre determinada informação.

Rosário (2010), afirma que o surgimento da auditoria, de fato, acontece no momento onde a economia estava em ascensão devido à revolução industrial e o capitalismo. As empresas para aquisição de crédito disponibilizam seus demonstrativos contábeis aos agentes financeiros, para que seja feita uma análise da situação econômica, no intuito da avaliação do possível risco de perda do crédito ofertado, evidenciando um retorno futuro.

Diante disso, aflora a necessidade de uma terceira pessoa, que seja independente entre as partes envolvidas, emitindo uma opinião imparcial sobre os relatórios apresentados, e se não houve manipulação destes para melhorar a visão das empresas junto a seus credores e sócios. Assim, surge então, o auditor independente com a responsabilidade de emitir um parecer sobre a adequação dos demonstrativos contábeis em consenso com as normas contábeis e legislação pertinente.

Em decorrência da expansão do mercado acionário, o principal usuário da informação contábil passou a ser os investidores em ações e demais títulos societários, com a cultura fortemente voltada para o mercado de capitais, os americanos uniram a necessidade de informações financeiras dos usuários e sua confiabilidade certificada por auditores capazes e experientes.

A partir de 1995 aconteceu uma grande procura pelas ações das companhias da Nova Economia, com crescimentos espantosos nos preços e ações valorizadas em centenas de vezes o lucro do último ano, em resposta, acontecia a crescente propagação de práticas contábeis criativas e, vários casos, de auditores externos complacentes (BERGAMINI JUNIOR, p. 35, 2002).

Diante dos vários escândalos no mercado de capitais Norte-Americano envolvendo grandes companhias como a WorldCom e Enron, entre outras, causaram inúmeros prejuízos financeiros atingindo milhares de investidores, deste modo a ação das autoridades americanas se tornou necessária para evitar prejuízos maiores com a descapitalização das empresas e retornar à credibilidade do mercado.

Contudo, o presente artigo levanta o seguinte questionamento ao qual se baseia a presente pesquisa: Quais as modificações que a Lei Sarbanes Oxley ocasionou nas companhias face ao mercado mundial?

O objetivo deste artigo é apresentar um estudo sobre a Lei Sarbanes Oxley (SOX) e as mudanças acarretadas na auditoria externa em função da criação da mesma, tendo como objetivos específicos demonstrar a economia americana antes da SOX, fazer uma análise sobre os escândalos contábeis, explicar a crise de credibilidade no mercado acionário e por fim demonstrar as mudanças ocorridas devido a SOX. Quanto à justificativa para este estudo provêm em função dos impactos que a lei trouxe para a auditoria externa e no mercado de capitais como um todo, acarretando em mudanças significativas em âmbito mundial.

Por fim, em termos metodológicos, a presente pesquisa se refere a uma revisão de literatura, que teve como base a pesquisa bibliográfica em livros, revistas, sites, jornais e artigos

que abordam a temática, logo a pesquisa bibliográfica foi utilizada para a fundamentação teórica da análise em questão.

1. ESCÂNDALOS CONTÁBEIS

As fraudes financeiras norte-americanas e as europeias, podem ter sido consequência da complexidade de divulgação das demonstrações contábeis, fruto do rápido crescimento do número de aquisições e fusões externas, com finalidade de se apresentar bem perante o mercado de capitais (Neto et al, p.01, 2006).

Para Gelatti e Meneghetti (2010) nos últimos anos, em várias partes do mundo temos exemplos de empresas que manipulavam informações contábeis, existindo desde a ausência de transparência nas informações contábeis às condutas antiéticas. A seguir será apresentado alguns dos casos mais relevantes da história.

1.1 EnRON

Companhia decorrente da fusão das empresas Houston Natural Gás e a InterNorth, iniciou em 1985 a sua operação de distribuição de gás natural pelo gasoduto interestadual dos Estados Unidos, com cerca de 37 mil quilômetros de tubulações, a companhia trabalha inicialmente na comercialização de gás como *commoditie*³ e rapidamente torna-se líder no ramo dos Estados Unidos e Grã-Bretanha.

Nos anos seguintes a Companhia apresenta um alto crescimento desde sua base, nos ramos de energia, água, carvão, celulose, papel, plásticos, metais, internet e hedges de transações financeiras (BONOTTO 2010).

Basicamente a Enron manipulou empresas controladas e coligadas para aumentar seu resultado, uma atividade comum nas organizações. Por meio das *Special Purposa Entities* – *SPE's*⁴, a organização disfarçava as despesas, modificava passivos, alavancava empréstimos, securitizações, *leasings*⁵ e operações arriscadas com derivativos, e também fez uso da legislação para ocultar seu resultado, cometendo manobras contábeis e falta de transparência.

³ Produtos que funcionam como matéria-prima.

⁴ Sociedades de Propósito Especial.

⁵ Locação financeira ou arrendamento mercantil.

Segundo Schmitt (2002) a falência da Enron abalou o mercado americano expressamente superior à queda das torres gêmeas⁶. Em outubro de 2001 a empresa publicou um prejuízo de US \$604 milhões no 3º trimestre e reduziu seu patrimônio líquido em US\$ 1.2 bilhões, porém não se sabe exatamente qual a manobra contábil utilizada, tem somente a versão que foi informada ao mercado.

Schmitt (2002) afirma que:

Ao falarmos em falta de transparência, não podemos deixar de abordar a responsabilidade dos auditores. A Enron, como a maioria absoluta das grandes empresas do mundo, era auditada por uma das Big Five, um seleto grupo das cinco maiores empresas de auditoria do planeta. A Arthur Andersen, então auditora da empresa (destituída pelo conselho da Enron em janeiro de 2002), não cometeu necessariamente um erro. Não violou nenhuma norma contábil então vigente nos EUA (SCHMITT, 2002 p. 2)

Conforme apresentado a empresa auditoria também responde pelo escândalo ocorrido, mesmo não tendo oficialmente descumprido alguma lei, mas foi complacente com o acontecimento.

1.2 WORLDCOM

Foi fundada em 1979 através de fusões e aquisições agressivas no mercado, a Worldcom empresa de telefonia, se torna a segunda maior companhia de ligação à longa distância dos Estados Unidos, e uma das maiores no fornecimento de tráfego de dados da internet.

Foram no total 65 aquisições dos anos de 1991 a 1997, tendo um investimento de aproximadamente US\$ 60 bilhões de dólares uma dívida de US\$ 41 bilhões de dólares. As duas principais aquisições foram a UUNet e a MFS Communications, as quais tornaram a WorldCom na maior fornecedora de internet para negócios e o maior provedor de serviços de telefonia ao consumidor, respectivamente (BONOTTO, 2010).

Conforme Bonotto *apud* Browning (2002), em 1997, uma ação da WorldCom iniciou o ano cotada na bolsa de valores em meros centavos de dólar e no final do mesmo ano acabou chegando ao valor de US\$ 60 dólares por ação. Nesse momento, os analistas da bolsa perceberam a presença da companhia e do seu idealista CEO, Bernie Ebbers, conseguindo que bancos de investimentos, corretores e analistas fizessem recomendações de peso aos investidores.

⁶Ataque ao World Trade Center, ocorrido em 11 de setembro de 2001, encabeçado pelo terrorista Osama Bin Laden (RIBEIRO 2016).

Conforme o conteúdo apresentado ficou claro a pressão que o mercado exercia sobre a empresa para continuar a apresentar resultados de crescimento. As frequentes fusões foram permitindo tais resultados, e que fosse muito complexo comparar as informações financeiras entre dois períodos consecutivos, mas em 1999 o processo de aquisições termina, e o mercado espera que os resultados do ano subsequente não fossem inferiores aos dos anos precedentes (MOREIRA, p. 06, 2013).

Para conseguir manter bons resultados a empresa efetuava a ativação indevida de gastos, uma manipulação extremamente simples de resultado. A WorldCom colocou no balanço 3,8 milhões de dólares como investimentos, quando na verdade eram despesas de leasing financeiro, quando é efetuada a contratação de um aluguel de equipamento, que no final será devolvido o equipamento ao seu dono ou renovação do contrato, todavia as parcelas pagas não eram contabilizadas desta forma, uma vez que não reduziam o resultado do período (SOUZA; SCARPIN, 2004)

O relator do processo contra os executivos atestou que as práticas adotadas pela empresa tinham seu toque de gênio na simplicidade e poderia ter sido facilmente descoberta se os agentes que deveriam ter atuado como fiscalizados: os auditores (Arthur Andersen); banco de subscritores (Salomon Brothers, JP Morgan, Bank of América, Deutsche Bank, Chase Securities, etc), analistas independentes, advogados e executivos da empresa, não tivessem desviando o olhar para preservar o bom negócio que faziam (BORGERTH, 2005).

Em junho de 2002 quando o escândalo veio à tona, a *Securities Exchange Commission* (Comissão de Valores Americana) SEC, abriu um processo por fraude contra a empresa, exigindo que se explicasse sob juramento como surgiram os erros e identificasse os responsáveis por eles, devido a relevância do fato, gerou indagações sobre o envolvimento de outros colaboradores além do ex-diretor financeiro (BBC, 2002).

Apesar do processo da SEC e da imagem crítica, a empresa se reergueu, devido a instauração de um código de Governança Corporativa considerado bastante rígido até pelos mais conservadores, ela se valeu dos privilégios da legislação americana para casos de concordata e alterou sua razão social para MCI.

Seu ex-presidente, Bernard Ebbers, em 14 de julho de 2005, foi condenado a 25 anos de prisão, levando em consideração a sua idade na condenação equivale à prisão perpétua, Ebbers foi obrigado a deixar a disposição sua fortuna pessoal para indenização dos acionistas prejudicados pela quebra da empresa.

Além de Ebbers, também foi condenado o diretor financeiro Scott Sullivan a pagar US\$ 485 mil e o Banco Merrill Lynch a pagar US\$ 200 mil (BORGERTH, 2005).

1.3 PARMALAT

Fundada em 1961, se desenvolveu devido à administração do seu fundador Carlisto Tanzi e aos amplos subsídios da União Europeia. Abriu uma fábrica pequena de pasteurização na cidade de Parma, e criando a marca Parmalat fazendo a junção o nome de sua cidade natal (Parma) com a palavra leite (latte, em italiano). Na década de 90 abriu seu capital e se transformou em uma das maiores e principais empresas do ramo alimentício mundial (SILVA, 2010).

“O problema na Parmalat aconteceu logo depois dos escândalos contábeis das empresas Enron e WorldCom, que levaram a uma profunda mudança de regulação no mercado de capitais americano” (GLOVIN, 2009).

Os investidores começaram a ficar inquietos com a posição de capital da Parmalat, no início de dezembro de 2003 a empresa confirmou que não conseguiria liquidar um investimento de € 500 milhões em um fundo nas Ilhas Cayman no dia 19 do mesmo mês, a empresa soltou a notícia que tinha um desfalque de € 3,95 bilhões na sua contabilidade, em seguida os auditores apuraram que a dívida da empresa ultrapassava € 14,3 bilhões.

Foi considerado fraude quando o Bank of America (Banco da América) informou que o documento usado para comprovar os € 4 bilhões da sua unidade no exterior Bonlat, após um scanner que era falso, aproximadamente 20 pessoas incluindo os antigos e executivos da época, e auditores foram investigados, por contabilidade falsa, manipulação de mercado e fraude.

Antes da crise a empresa era avaliada em € 1,8 bilhão, após a declaração as suas ações valiam quase nada. Os títulos foram negociados a um quinto do seu valor real e no dia 20 de dezembro, a empresa foi confirmada como insolvente e com quatro dias fez o pedido de concordata (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004).

Após a concordata a companhia abreviou seu nome para Parmalat SPA e voltou a ser negociada no mercado de ações em 2005 e continuam atuando no mercado atualmente.

As empresas de auditoria e consultoria Grant Thornton e Deloitte & Touche pagaram no total de US\$ 15 milhões para resolver o processo que foram acusadas de coniventes as fraudes, encerrando o litígio com a Parmalat.

Desta maneira os investidores recuperaram cerca de US\$ 91 milhões, com o pagamento do Credit Suisse First Boston e o Banco Nazionale del Lavoro, e a Parmalat após ser reorganizada (GLOVIN, 2009).

2. A CRISE DE CREDIBILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS AMERICANO

Em resumo a economia americana vivia uma ótima fase nos anos 1990, a expansão econômica aparentava ilimitada em um crescimento constante. O capitalismo tinha encontrado a fórmula secreta para superar as crises. Porém, ao longo desses anos de 1990 aconteceu uma sequência de crises diversas, tendo como solução para todas essas crises a inclusão de dinheiro em seus sistemas para que as movimentações continuassem.

Neste intervalo Alan Greenspan assume a presidência do Federal Reserve (Sistema de Reserva Federal dos Estados Unidos – FED), ele cria uma sequência de “bolhas”, uma suposta “Nova Economia”, baseada em bens intangíveis e na alta tecnologia, abria passagem de tanta relevância que a Bolsa de Valores Americana criou um índice exclusivo para avaliar sua cotação: o NASDAQ - National Association of Securities Dealers Automatic Quotation System⁷. A cada bolha estourada, empresas entravam em crises terminais e a solução era a mesma, Greenspan criava uma bolha nova, injetando dinheiro no mercado através da manipulação da taxa de juros da FED, com o dinheiro barato, o mercado expandiu e voltou a ser seguro para os investidores (Alessandro 2008 – Carta Maior).

No entanto, a economia mundial foi surpreendida pelo elevado número de fraudes corporativas em grandes companhias dos Estados Unidos e da Europa. A contabilidade chegou a ser apontada como a culpada da história, já que a maioria das fraudes foram de práticas contábeis questionáveis.

A contabilidade criativa permitiu que executivos adulterassem os resultados financeiros de grandes empresas de acordo com suas necessidades individuais, fazendo com que números falsos fossem divulgados ao mercado, passando a impressão de que algumas dessas empresas eram uma maravilhosa chance de investimento em consequência de seus altos níveis de desempenho apresentados.

Companhias de grande porte faliram e levaram junto muitos investidores que perderam fortunas. Empresas de consultorias conhecidas mundialmente desapareceram do mercado devido às acusações de cooperação com as empresas fraudadoras em várias ações ilegais, até mesmo em destruição de provas (SOUZA, 2004).

Segundo Borgeth (2005) a cada escândalo novo se percebia que o mercado supostamente eficiente da maior economia mundial era imensamente desprotegido, o mesmo podia dizer dos outros mercados, como prova o caso da Parmalat. A confiança e transparência

⁷ Sistema Automatizado de Cotações da Associação Nacional de Corretoras de Valores.

das informações apresentada aos investidores tornaram-se perturbante para o mundo inteiro, e com o mercado abalado o efeito é fatal, a partir de então, os investidores começaram a vender posições de forma sistemática, impactando o valor de empresas confiáveis e seguras.

“A credibilidade corporativa atingiu o seu nível mais baixo com o escândalo da WorldCom, trazendo consenso sobre a urgência de serem implementadas novas medidas legais de proteção aos investidores” (BERGAMINI JÚNIOR, 2002 p. 38-39).

Em resposta a esses escândalos contábeis foi assinado no dia 30 de julho de 2002, pelo presidente do congresso George W. Bush, originada dos projetos de lei desempenhados pelo senador americano Paul Sarbanes e pelo deputado federal Michael Oxley, ficando oficialmente nomeada: Lei Sarbanes-Oxley, conhecida também por Sarbox ou Sox e considerada pela maioria como a maior reforma legislativa societária dos EUA desde os anos 30 (FIGUEIREDO, 2007).

Segundo Penha *et al* (2006) essa lei mudou as empresas americanas com ações na bolsa de valores nos EUA, e todas as outras entidades estrangeiras com American Depositary Receipt – ADRs negociados em bolsas norte americanas. De todos os requisitos impostos pela Lei Sarbanes Oxley, o que exige maiores esforços e custos para as empresas é em relação à existência de uma estrutura de controles internos.

3. LEI SARBANES OXLEY – SOX

Neste cenário de incredibilidade no mercado, a decisão do congresso americano passa a acatar a implementação de uma nova lei: a Lei Sarbanes-Oxley, com aceitação unânime.

Como qualquer lei a Sarbanes-Oxley foi proclamada com a função de proteger os direitos da maioria, sendo constituída de normas e regras a serem seguidas por todos, possuindo ainda as penalidades para quem não se adaptar (FIGUEIREDO, 2009).

Em 30 de julho de 2002, o presidente dos Estados Unidos da América, Geoge W. Bush aprova a Lei Sarbanes Oxley, com a intenção de reconstruir a confiança pública nas empresas e realçar a necessidade da ética na confecção das informações financeiras voltada aos investidores (GELATTI, MENEGHETTI 2010).

Carmona (2010) afirma que a lei apresentou novas regras de governança corporativa e estabeleceu a obrigação de diversas práticas, dentre elas o Comitê de Auditoria, a qual trouxe uma série de normas de responsabilidades aos administradores com o foco de proibir práticas lesivas e que demonstre as entidades a grandes níveis de riscos.

Fragmentada em onze capítulos com um número variável de secções cada, totalizando sessenta e nove artigos, obrigando as empresas a reformularem processos para aumentar os controlos, a transparência e segurança na conduta dos negócios, na administração financeira, nas escriturações contábeis e na gestão e divulgação das informações (PORTAL DA AUDITORIA, 2017).

Segue a síntese de cada artigo da SOX:

Título I – Public Company Accounting Oversight Board – PCAOB: composto por 9 secções, define a criação do Public Accounting Oversight Board, responsável por criar uma equipe de auditores independentes, que prestam serviços de auditoria à contabilidade de empresas sujeitas a registo (e publicidade) da prestação de contas - registered public accounting firms;

Título II – Auditor Independence: composto por 9 secções, define regras de independência para auditores externos, com o objetivo de limitar o conflito de interesses;

Título III – Corporate Responsibility: composto por 8 secções, define que os Administradores Executivos, Diretores Financeiros e outros responsáveis com intervenção na contabilidade, assumem responsabilidade individual pela exatidão e integridade dos relatórios financeiros e demais documentos periódicos de prestação de contas empresariais;

Título IV – Enhanced Financial Disclosures: composto por 9 secções, estabelece requisitos mais rigorosos para o relato de transações financeiras;

Título V – Analyst Conflicts of Interest: composto apenas por uma secção inclui medidas destinadas a restituir a confiança ao investidor nos relatórios e informações preparados por analistas do mercado de valores/ações, obrigando os intervenientes a divulgar possíveis conflitos de interesses;

Título VI – Commission Resources and Authority: composto por 4 secções, define práticas para corretores, negociadores, analistas e consultores do mercado de valores/ações, visando restituir confiança ao investidor;

Título VII – Studies and Reports: composto por 5 secções, obriga os Administradores Executivos e outros responsáveis financeiros e da contabilidade, bem como a SEC e outras entidades oficiais a executar várias análises/estudos e a divulgar os seus resultados;

Título VIII – Corporate and Criminal Fraud Accountability: composto por 7 secções, também conhecido como Corporate and Criminal Fraud Accountability Act of 2002, institui sanções penais específicas para manipulação, destruição ou alteração dos registos financeiros ou outras interferências nas investigações, estipulando ainda um regime de proteção para os denunciadores de irregularidades;

Título IX – White Collar Crime Penalty Enhancement: Composto por 6 secções, também conhecido por White Collar Crime Penalty Enhancement Act of 2002, define agravamento de sanções penais relacionadas com crimes, tentativas e associações criminosas preparatórias de ilícitos denominados de “colarinho branco”;

Título X – Corporate Tax Returns: composto por uma secção determina que o Chief Executive Officer (Presidente da Comissão Executiva, Presidente do Conselho de Administração Executivo) deve assinar as Declarações Fiscais (company tax return);

Título XI – Corporate Fraud Accountability: composto por 7 secções, também denominado por Corporate Fraud Accountability Act of 2002, identifica fraudes empresariais, caracteriza manipulações, como ilícitos criminais, para as quais estatui sanções e medidas preventivas específicas (FGV, 2014).

Conforme apresentado, a SOX é uma lei que originou um organismo regulador das empresas de auditoria, e determinaram penas e responsabilidade dos executivos, com foco de tentar recuperar o equilíbrio do mercado de ações (SILVA, et al 2007).

Alcançando além do retorno da credibilidade da auditoria e do mercado de capitais norte-americano, a SOX se tornou a maneira mais indicada de se evitar as ações fraudulentas das empresas, não somente como reflexo das punições aplicadas, mas também devido as formas de prevenções que foram adotadas (COUTO; MARINHO 2009).

4. ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DA AUDITORIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA SOX

Após a aprovação da SOX, o mercado de auditoria passa por alterações bastantes significativas, influenciando no quesito profissional e financeiro dos auditores.

Segundo Souza e Scarpin (2004):

Com a SOX a auto-regulamentação da profissão de Ciências Contábeis no que se refere à auditoria das demonstrações financeiras de empresas de capital aberto deixa de existir. Foi criado o PCAOB - *Public Company Accounting Oversight Board* (Conselho de Fiscalização de Auditoria de Companhias Abertas), organismo independente com representação do setor privado, sob supervisão da SEC - *Securities and Exchange Commission* (equivalente à Comissão de Valores Mobiliários) (SOUZA, SCARPIN, 2004, p.9).

Conforme apresentado anteriormente a SOX criou o PCAB, uma entidade sem fins lucrativos, formado por cinco membros indicados pela SEC, sendo somente dois contadores certificados, trabalhando com a supervisão da SEC, com a função de acompanhar o trabalho de auditoria das companhias de capital aberto com a intenção de proteger o interesse dos

investidores e criar o interesse público na confecção dos relatórios de auditoria que sejam informativos, precisos e imparciais (BORGERTH, 2005 p. 56).

Para Penha *et al* (2006) a lei estabelece regras para auditores externos e comitês de auditoria, entre elas a proibição à prestação de serviços de consultoria pelas empresas de auditorias às suas auditadas, com a intenção de aumentar a independência dos auditores.

Borgheth (2007 p. 63) complementa a SOX que deve haver um rodizio a cada cinco anos do coordenador encarregado da auditoria, o auditor não deve reportar à Diretoria financeira e, sim, ao Comitê de Auditoria, e uma empresa de auditoria não deve ser contratada novamente pela mesma empresa sem que tenha transcorrido o lapso temporal de um ano desde a última contratação.

Conforme estabelecido nos artigos 302 e 404, o presidente e o diretor-financeiro da entidade devem fornecer certificado sobre a autenticidade e legitimidade das informações presente nas demonstrações e nos relatórios, estando sujeitos às penalidades criminais em caso de informações fraudulentas.

Os relatórios enviados à SEC devem cumprir todas as exigências da lei, e as demonstrações devem apresentar a sua situação real com os resultados operacionais da companhia. Os profissionais que assinarem o certificado serão responsáveis pela instituição e manutenção de controles internos, como também irão analisar a eficácia dos mesmos, até certo período, não ultrapassando 90 dias da data do relatório, e suas conclusões na data da análise (FARIAS, 2004).

- *Artigo 401:* Obriga a divulgação das informações trimestrais e anuais sobre todo fato material não relacionado com o balanço, patrimonial, tais como: transações, acordos, obrigações realizadas com entidades não consolidadas, contingências e outras. Também exige a divulgação de informações financeiras não relacionadas com as normas geralmente aceitas (de acordo com o GAAP).
- *Artigo 402:* Obriga a divulgação das principais transações envolvendo a diretoria e os principais acionistas da companhia. Nenhum diretor ou funcionário graduado de companhia aberta poderá receber, direta ou indiretamente, empréstimos em companhia aberta.
- *Artigo 404:* Determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. Além disso, o auditor independente deve emitir um relatório distinto que ateste a asserção da administração sobre a eficácia dos controles internos e dos procedimentos executados para a emissão dos relatórios financeiros. (PORTAL DA AUDITORIA, AGO, 2017)

De acordo com a seção 401, tais relatórios devem demonstrar todas as mudanças materiais identificadas por uma empresa de auditoria independente e de acordo com os princípios base da contabilidade, normas e regulamentos da SEC, na seção 402 é considerada ilegal a permissão de empréstimos pessoais da companhia para seus executivos, havendo algumas exceções.

Conforme demonstrado na seção 404, o auditor externo deverá certificar o relatório da administração da companhia, sobre a eficiência dos controles internos e dos procedimentos utilizado para a sua execução, sendo obrigados a incluir em seus relatórios anuais esta certificação (GELATTI; MENEGHETTI, 2010).

O padrão utilizado para controle interno é o regido pelo The Committee of Sponsoring Organizations⁸, uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1985, que trabalha para a melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles e governança corporativa (LIZOTE, et al 2004).

Outros pontos de grande importância acarretados pela SOX é o quesito do Código de ética, as empresas que possuem deverão disponibilizar em meio eletrônico, no caso das empresas que não possuem devem promover ampla divulgação dos seus relatórios e demonstrar tal informação, sendo obrigadas a esclarecer se possuem ou não um especialista financeiro no seu Comitê de Auditoria. Na seção 409 define a obrigatoriedade de informar sobre qualquer fato relevante que ocorrer na empresa e demonstrar sobre o impacto na sua saúde financeira, tal divulgação deverá ser feita com uma linguagem de fácil compreensão, incluindo todas as informações qualitativas e quantitativas, gráficos e qualquer adicional que a SEC considerar relevante para manter os investidores protegidos (BORGETH, p. 84, 2007).

- Seção 802: impõe multas e/ou até 20 anos de prisão nos casos de alteração, destruição, ocultação e/ou falsificação de registros, documentos ou objetos tangíveis com a intenção de obstruir, impedir ou influenciar uma investigação legal. Esta seção também impõe penalidades de multas e/ou prisão de até 10 anos em qualquer contador que conscientemente e intencionalmente viola os requisitos de manutenção de todos os documentos de auditoria ou revisão por um período de 5 anos (CAMARGO, 2017 n.p.)

Em relação as multas e penalidades, a SOX impõe que a prisão em casos de alteração, destruição, ocultação, falsificação de registros, documentos ou objetivos com a intenção de impedir, obstruir ou influenciar uma investigação, pode ser de até 20 anos e/ou multas e prisão de até 10 anos para o contador que intencionalmente e ciente viola os quesitos de manutenção de todos os documentos de auditoria ou revisão por um período de 5 anos. Já nos casos de relatórios financeiros fraudados ou enganosos, conforme previsto na seção 906, as penalidades podem ser mais US\$ 5 milhões em multas e 20 anos de prisão.

⁸ Comitê das Organizações Patrocinadoras - COSO

Todas as seções da Lei Sarbanes Oxley são importantes para o desempenho da atividade no mercado de capitais, e algumas ganham maior notoriedade devido a grande mudança gerada em razão de tais mudanças temos as vantagens.

Antes da Lei SOX, as empresas não eram obrigadas a ser tão transparentes, até mesmo os acionistas tinham problemas em conseguir as informações, com as exigências da SOX as empresas foram obrigadas a seguir procedimentos e dar maior transparência sobre suas movimentações e os executivos passaram a ser responsáveis por suas ações, e passam a responder criminalmente e pessoalmente por suas ações, os controles internos passaram a receber informações mais precisas, conseguindo fazer um melhor planejamento para o curto, médio e longo prazo. O mercado tem sua confiança restaurada, os acionistas e públicos em geral passaram a ter as informações precisas sobre as finanças e conseqüentemente uma proteção de seus interesses (CAMARGO, 2017).

Em conseqüência de todas as mudanças temos os custos para a implantação e funcionamento, conforme pesquisa realizada pelo Financial Executive International – FEI, foram entrevistadas 217 empresas, 94% dos executivos afirmaram que o custo superaria os benefícios, diante disso é imprescindível ressaltar que as empresas com maior resistência para atender as solicitações da SOX, são os que precisam de altos gastos para atingir a adequação solicitada (BORGETH, p. 91, 2007).

CONCLUSÃO

A auditoria surge da necessidade das empresas em obter uma avaliação imparcial dos seus resultados, visando o alcance de créditos financeiros e investidores. O parecer do auditor saiu do âmbito financeiro como era usado no início da revolução industrial e se torna uma ferramenta essencial de análise pelos investidores devido ao mercado acionário.

Conforme os escândalos apresentados podemos perceber que a auditoria externa tem grande responsabilidade sobre o mercado de ações, como é caso da empresa EnRon, uma das maiores companhias energéticas da América onde ocorreu a manipulação sobre as empresas controladas e coligadas para melhorar seu resultado, alterações das despesas, mudanças no passivos e a companhia Arthur Andersen umas das cinco maiores empresas de auditoria mundial foi conivente perante ao uso da contabilidade criativa, não seguindo sua obrigatoriedade de imparcialidade e apresentar informações fidedignas, tomando grande proporção e tornando a fraude contábil.

Em decorrência disso o governo americano decide sancionar em julho de 2002 a Lei Sarbanes Oxley, levando esse nome devido ao senador e ao deputado federal que a criaram, impondo várias alterações para as empresas de auditoria e as companhias auditadas.

Contudo, as mudanças impulsionadas pela referida lei, vai desde o âmbito interno das companhias como abordados no tópico III, definindo que todos os profissionais da gestão assumem sua responsabilidade perante a integridade das informações financeiras; tópico VII aonde estabelece as divulgações obrigatórias após cada análise; tópico X, que a comissão executiva deve assinar as declarações fiscais, e conclui com as obrigações dos auditores dependentes sobre seus pareceres, podendo responder civilmente e criminalmente após comprovação de culpa.

Por fim, os usuários das informações confiam nas demonstrações apresentadas para tomarem suas decisões, portanto a contabilidade deve se manter correta, para penalidades e lesar tais usuários dependendo da situação. O auditor independente e o contador precisam zelar pela sua credibilidade profissional, evitando ao todo custo se envolverem em casos de fraudes e contabilidades criativas, mantendo seus princípios éticos e seguindo rigorosamente a legislação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATTIE, W. **Auditoria: conceitos e aplicações**. São Paulo: Atlas, 2006.
- BERGAMINI JUNIOR, Sebastião. **A Crise de Credibilidade Corporativa**. Revista do BNDS, Rio de Janeiro/RJ, v. 9, n. 18, p. 33-84, dez 2002. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev1802.pdf. Acesso em: 6 maio 2019.
- BORGERTH, Vania M^a da Costa. **A Lei Sarbanes-Oxley: Um caminho para a informação transparente**. Faculdades IBMEC, Rio de Janeiro/RJ, dez. 2005.
- BONOTTO, Pietro Vinicius. **As Fraudes Contábeis da EnRon e WorldCom e seus efeitos nos Estados Unidos**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.
- CASTRO NETO, José Luís de; *et al.* **A Implantação da Ética nas empresas através da Lei Sarbanes-Oxley**. XXVI ENEGEP, Fortaleza/CE, out. 2006. Disponível em: www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2006_TR550371_8309.pdf. Acesso em: 3 maio 2019.
- CAMARGO, Renata Freitas de. **Lei Sarbanes-Oxley: aprimorando a prestação de contas com a SOX**. 2017. Disponível em: <https://www.treasury.com.br/blog/sox-lei-sarbanes-oxley/>. Acesso em 10 maio 2019.

COUTO, Babette; MARINHO, Rhoger. **Contabilidade Criativa x Lei Sarbanes-Oxley: um enfoque sobre a credibilidade da Auditoria.** Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília/DF, v. 177, p. 65-75, jun. 2009.

FARIAS, Fabiana. **Principais Impactos Da Sarbanes Oxley Act.** ConTexto. Porto Alegre/RS, v. 4, n. 6, 1º sem. 2004. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11714>>. Acesso em: 9 maio 2019.

FGV. **A Lei Sarbanes-Oxley: uma tentativa de recuperar a credibilidade do mercado de capitais norte-americano.** Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ePi5DqpJWnQJ:moodle.fgv.br/cursos/centro_rec/docs/a_lei_sarbanes_oxley.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 10 maio 2019.

FIGUEIREDO, Pedro Gauziski de Araújo. **Petrobras: governança, controles internos, SOX e caminhos de integração com o gerenciamento de riscos empresariais, 2007.**

GELATTI, Cristiane Braidá; MENEGHETTI, Daniela. **Análise da adequação das empresas brasileira à Lei Sarbanes-Oxley.** Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília/DF, v. 186, p. 69-83, dez. 2010.

GLOVIN, David. **Auditoria da Parmalat.** 2009. Disponível em: <<http://www.contabilidade-financeira.com/2009/11/auditoria-da-parmalat.html>>. Acesso em: 15 maio 2019.

LIZOTE, Suzete Antonieta; MACHADO, Caroline Patricia; BITTENCOURT, Isadora Bleper; et al. **Percepção dos Auditores Independentes e Internos sobre a Lei Sarbanes-Oxley - SOX. SEGeT: XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, RESENDE/RJ, out 2014.** Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/1220218.pdf>>. Acesso em: 7 maio 2019.

MOREIRA, José Antônio. **Pode um investidor medianamente diligente detectar a manipulação dos resultados das empresas? Estudo do Caso WorldCom.** OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude. WORKING PAPERS n. 29, 1º edição, jun. 2013.

PENHA, José Carlos, *et al.* **Estudo de Caso sobre a Percepção do Corpo Diretivo de Uma Multinacional Oriental quanto à Implementação dos Requisitos da Lei Sarbanes-Oxley.** 30º Encontro da ANPAD, Salvador/BA, 23-27 set. 2006.

PORTAL DA AUDITORIA. **Introdução à lei sarbanes oxley (sox).** Ago. 2017. Disponível em: <<https://portaldeauditoria.com.br/introducao-lei-sarbanes-oxley-sox/>>. Acesso em: 3 maio 2019.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **Doze anos dos ataques às Torres Gêmeas.** Brasil Escola. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/dez-anos-dos-ataques-as-torres-gemeas.htm>>. Acesso em 10 de maio de 2019.

ROSÁRIO, Everton Dias do. **Relação entre Auditores Independentes e Auditados: Um estudo de caso em uma entidade fechada de previdência complementar.** Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

SCHMITT, Cecília. **Entenda o Caso Enron**. 2002. Disponível em: <<http://www.solidus.com.br>>. Acesso em 24 mar 2019.

SILVA, Alex S. Rodrigues da, *et al.* **A Lei Sarbanes Oxley e Seus Efeitos Na Transparência Para Os Investidores Brasileiros Em Empresas S/A**. São Paulo, dez. 2007.

SILVA, Adriano Gomes da; JUNIOR, Antônio Robles. **Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da Lei Sarbanes-Oxley**. Revista Contabilidade Financeira – USP. São Paulo/SP, v.19, n. 48, p. 112-127, set-dez 2008.

SOUZA, José Carlos de; SCARPIN, Jorge Eduardo. **Fraudes Contábeis: As Repostas da Contabilidade Criativa nos Estados Unidos e na Europa**. III SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Blumenau/SC: FURB. 2004. Disponível em: <http://let.aedb.br/seget/artigos06/493_Fraudes%20-%20SEGET.pdf>. Acesso em 09 maio 2019.

SILVA, Diego Bragança da. **Caso Parmalat**. Faculdades Integradas de Jacarepaguá – FIJ. Rio de Janeiro/RJ, 2010. Disponível em: <www.fij.br/plataforma_ead/correio/090054_PARMALAT_DIEGO_BRAGANCA.doc>. Acesso em: 10 maio 2019.

VASCONCELOS, Manuel Erivelto. **A Atividade de Auditoria no Século XXI: Uma análise de seus desafios e oportunidades**. Revista Empreendedorismo, Gestão e Negócios, v. 8, n. 8, p. 317-335. Mar. 2019.